



LEI N.º 1.396/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1021

14 / 06 / 2016

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 6.209,98 (seis mil, duzentos e nove reais noventa e oito centavos).

Art. 2º. O subsídio dos vereadores, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.962,80 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4º. Os subsídios fixados neste ato serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37 X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores fixados neste ato destina-se a cobertura pelo

Jal

desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 6º. As faltas nas sessões implicarão no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§1º. Os casos omissos e as hipóteses diversas relacionadas aos Vereadores que não estiverem solucionadas neste artigo serão resolvidas a luz do regimento interno e legislação vigente.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Terra Boa, 10 de junho de 2016.



VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO